

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE
CURITIBA - PARANÁ.**

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA,**
infrafirmado, nos autos nº 0000153-59.1996.8.16.0064 (364/96) de **FALÊNCIA**,
em trâmite pela 24ª Secretaria deste Juízo, face o contido na
DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO do mov. 605.1 dos autos, vem perante Vossa
Excelência para apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, esclarecendo
que a matéria inerente e aduzida a este Relatório Circunstanciado já constou
detidamente das respostas do Questionário constante do mov. 518.1 a 124,
datado 01/10/2024 destes autos (cópia anexa), in verbis:

“QUADROS ADVOCACIA

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR
2900 – Rua Emilio de Meneses, 958, Vila Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.040-
030 – Fone (42) 3028-6633 – e-mail: joaquim@quadrosadvocacia.com.br**

JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR 3953

QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

(A periodicidade de entrega deste relatório deverá ser determinada pelo
Magistrado observada as peculiaridades de cada caso)

**FALÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS
LTDA.**

Processo Judicial nº 0000153-59.1996.8.16.0064 (364/1996) – 1ª Vara Cível e
Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR – (Decreto-Lei 7.661 de 21 de
junho de 1945.

1. O devedor é: () empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

☒ empresa média

☐ empresa grande

☐ grupos de empresas

☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio passivo: ☐ sim ☒ não

2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos: ____

3. Houve depósito elisivo: ☐ sim ☒ não

4. A falência foi decretada: ☒ sim ☐ não

A Falência foi antecedida por pedido de Concordata Preventiva (fls. 02/24 – mov. 1.2), sendo deferido o seu processamento pela decisão de fls. 137/140 – mov. dos autos. Foi depositada pela Concordatária a primeira parcela da proposta de pagamento no valor de R\$ 66.314,58. Foi nomeado Comissário Celso de Araújo Alves às fls.137/140 dos autos. Contudo, a Concordatária deixou de adimplir a sua proposta de pagamento. A Falência foi decretada por sentença em 31/05/2001 – fls. 1649/1656 – mov. 1,173 dos autos, sendo nomeado Síndico Joaquim Alves de Quadros, cfe. Termo de Compromisso de Síndico de fls. 1757 – mov. 1.183 dos autos. O Síndico em sua primeira manifestação nos autos indicou para funcionar como Perito Contador o contabilista JOSÉ CARLOS MADALOZO – fls. 1759/1760 – mov. 1.184.

4.1. Em caso negativo: ☐ o pedido foi improcedente ☐ o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo - PREJUDICADO

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de ☐ todos os requeridos ou ____ (indicar número) requeridos (parte dos requeridos) - PREJUDICADO

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica: ☐ sim ☒ não

- Em caso positivo, _ (indicar número) - PREJUDICADO

6. Houve extensão dos efeitos da falência: ☐ sim ☒ não

- Em caso positivo, ____ (indicar número) - PREJUDICADO

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo:
☒ sim ☐ não

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Houve arrecadação de bens da Falida, cfe. Auto de Arrecadação datado de 18/10/2001, de fls. 2024/2045 – pág. 2242/2263 – mov.1.200.

- Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: **_140 dias_** (indicar número) dias

Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?

- Em caso positivo, qual a fundamentação?

Sim.

Contrato de Arrendamento pela Massa Falida para G. RUTCOSKI – ME pelo prazo de dois anos de um barracão de Alvenaria sob o nº 1.912, situado em frente da Rua Conselheiro Jesuíno e pelo preço mensal de R\$ 450,00, cfe, se vê do Instrumento de Contrato de Arrendamento a adunado em fl. 2080/2082 – mov. 1.211 dos autos.

Contrato de Arrendamento pela Massa Falida para J. C. CARNEIRO & F. R. C. CARNEIRO LTDA. pelo prazo de dois anos de um barracão de Alvenaria sob o nº 1.914, situado em frente da Rua Conselheiro Jesuíno – Fundos – Vila Rio Branco e pelo preço mensal de R\$ 300,00, cfe. se vê do Instrumento de Contrato de Arrendamento a adunado em fls. 2117/2119 – mov. 1.231 dos autos.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda judicial do lote de terreno foreiro nº 351, situado na Vila Rio Branco da cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 10.494 do CRI da Comarca de Castro/PR firmado pela Massa Falida com o Promissário Comprador EDSON JOSÉ PRIOTTO em data de, pelo preço a prazo de R\$ 465.000,00. Após quitadas todas a parcelas foi outorgada pela Massa Falida a competente Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato Menarim da cidade e Comarca de Castro no Livro nº 396, fls. 131/136, cfe. se verifica de fls. 3470/3472 – mov. 1.465, de fls. 3607/3610 – mov. 1.505 e de fls. 3655/3661 – mov. 1.514, anexas, dos autos.

8. Qual o tempo decorrido entre:

8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: **656 dias** (indicar número) dias.

O Quadro Geral de Credores foi apresentado em 18/03/2003 – fls. 2140/2148 – mov. 1.238 dos autos. Após foram organizados outros quatro Quadro Geral de Credores de retificação: em fls. 3544/3549 – mov.1.497, datado de 15/01/2014; em fls. 3588/3595 - mov. 1.497, datado de 21 de julho de 2014; em fls. 3639/3647 – mov. 1.511, datado de 18 de dezembro de 2014 e de fls. 3673/3681 – mov.1.517, datado de 26/05/2017, anexos.

8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: **2520 dias** (indicar número)

8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.7. a sentença de quebra até o encerramento da falência: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros [inserir campo de texto]

Fls. 3643

Calendário

Quadro Geral de Credores Retificado

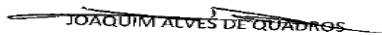
Resumo

Massa Falida: Materiais de Construção Jardim das Araucárias Ltda

Autos 364/1996

CREDITORES	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
Credor Privilegiado por Encargos e Dívidas da Massa - Síndico	37.618,42	37.618,42
Credor Privilegiado por Encargos e Dívidas da Massa - Advogado	62.696,87	62.696,87
Credores Privilegiados Trabalhistas	71.095,50	83.740,21
Credores Privilegiados Fiscais	704.360,91	704.360,91
Credores com Garantia Real	1.160.587,07	3.186.408,44
Credores Quirografários Homologados por Força de Lei	334.535,38	923.709,39
Credores Quirografários Habilitados Homologados	40.194,22	116.917,57
Credores Quirografários não Habilitados	67.454,92	180.924,23
Total Geral	2.478.543,29	5.296.376,04

Ponta Grossa, 26 de maio de 2015.


JOAQUIM ALVES DE QUADROS
SÍNDICO

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

3674
 0000153-59.1996.8.16.0064

QUADRO GERAL DE CREDORES RETIFICADO

Credor Privilegiado por Encargos e Dívidas da Massa

Anos	Data	Credores	Valor Orig.	Valor Corr.	Valor Pago/Quota
REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA					
Alvará 55/2008	09/2008	Síndico da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	14.132,02	14.132,02	14.132,02 / 09-2008
Alvará 117/2008	07/2008	Síndico da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	9.526,40	9.526,40	9.526,40 / 07-2008
Alvará 139/2013	05/2013	Síndico da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	13.990,00	13.990,00	13.990,00 / 05-2013
SUBTOTAL			37.618,42	37.618,42	
Obs.: Os valores acima correspondem a 50% da remuneração fixada ao Síndico. Os outros 40% de cada alvará, ainda não pagos, correspondem aos valores: Alvará 55/2008 – R\$ 9.421,34 – Março/2008; Alvará 117/2008 – R\$ 6.357,40 – Julho/2008; Alvará 139/2013 – R\$ 9.300,00 – Maio/2013. Respectivamente.					
HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA MASSA FALIDA					
Alvará 55/2008	09/2008	Honorários Advogado da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	23.553,37	23.553,37	23.553,37 / 09-2008
Alvará 117/2008	07/2008	Honorários Advogado da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	15.895,50	15.895,50	15.895,50 / 07-2008
Alvará 985/2024	02/05/2024	Honorários Advogado da Massa Falida Joaquim Alves de Quadros	23.250,00	23.250,00	23.250,00 / 02/05/2024
SUBTOTAL			62.698,87	62.698,87	
TOTAL (37.618,42 + 62.698,87)			100.317,29	100.317,29	

Credores Privilegiados Trabalhistas

Anos	Data	Credores	Valor Orig.	Valor Corr.	Valor Pago/Quota
453/01	27/11/2001	Ana Rosi Alves de Oliveira	12.000,00	11.527,59	3356,34 / 05/04/08
452/01	27/11/2001	Artur Cajetan da Silva	14.900,00	15.516,16	22603,14 / 28/06/09
451/01	27/11/2001	Dirlei Aparecido Lopes de Silva	11.200,00	11.693,15	17741,96 / 20/04/08
404/08	02/04/2002	Cleide de Jesus da Silva	5.000,00	10.511,40	
412/08	02/04/2002	Agnaldo Ferreira Mendes	5.000,00	10.511,40	
450/01	27/11/2001	Marcelo Antonio La Rosa Basso	12.800,00	12.890,00	26076,52 / 28/06/08
		Marcelo Antonio Ferreira Basso	9.195,50	9.195,50	14435,71 / 11/07/08
TOTAL			71.695,50	85.740,21	

Observação: os créditos trabalhistas dos credores CLEIDE DE JESUS DA SILVA e AGNALDO FERREIRA MENDES foram corrigidos pelo índice do INPC/IBGE até a data de 30/01/2014.

Credores Privilegiados Fiscais

Anos	Nº Inscrição	Credores	Valor Original	Valor Corr.
-	00 2 42 001621-10	União	15.945,44	15.945,44
330/08	00 2 05 005012-90	União	6.987,01	6.987,01
-	00 2 98 024175-38	União	81.524,56	81.524,56
117/2000	00 2 99 007260-30	União	13.894,00	13.894,00

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

31/0/2002	90 6 02 003187-20	União	12.583,25	12.583,25
	90 6 02 003188-01	União	78.413,97	78.413,97
30/1/2004	90 6 03 000027-90	União	16.756,22	16.756,22
27/9/2004	90 6 03 016489-15	União	12.173,91	12.173,91
12/0/05	90 6 05 007227-33	União	3.296,90	3.296,90
11/0/05	90 6 05 007228-14	União	6.508,74	6.508,74
0000207-20.1999.8.16.0064 (237/80)	90 6 08 005023-92	União	58.478,80	58.478,80
0000207-20.1999.8.16.0064 (237/80)	90 6 08 005024-03	União	50.587,77	50.587,77
14/7/2000	90 6 09 019148-23	União	3.022,87	3.022,87
31/0/0	90 6 09 019149-04	União	50.862,12	50.862,12
	90 7 02 000800-54	União	25.704,82	25.704,82
11/0/05	90 7 05 002225-84	União	3.643,65	3.643,65
0000207-20.1999.8.16.0064 (237/80)	90 7 08 002202-19	União	26.676,87	26.676,87
31/0/0	90 7 09 004215-77	União	29.526,01	29.526,01
TOTAL			580.399,31	580.399,31

Fazenda Estadual				
Nº Inscrição	AUTOS	Credores	Valor Original	Valor Conv.
2032975-3	04/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	892,13	892,13
2010584-0	05/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	1.385,46	1.385,46
2025556-6	07/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	2.701,46	2.701,46
2031427-5	08/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	2.296,00	2.296,00
2048048-8	10/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	3.623,88	3.623,88
2050244-6	11/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	1.790,85	1.790,85
2040807-8	09/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	3.574,35	3.574,35
2060398-5	12/1995	Fazenda Pública do Estado do PR	2.739,42	2.739,42
2031884-0	03/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	1.225,29	1.225,29
2080314-3	04/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	1.377,98	1.377,98
2091085-4	05/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	2.296,59	2.296,59
2100822-7	06/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	4.038,02	4.038,02
2039822-1	07/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	2.257,50	2.257,50
2113775-9	02/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	2.384,44	2.384,44
2136295-0	08/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	2.675,13	2.675,13
2121454-0	09/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	602,92	602,92
2172127-1	04/1997	Fazenda Pública do Estado do PR	726,86	726,86
2179775-3	06/1997	Fazenda Pública do Estado do PR	878,18	878,18
2340852-6	01/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	405,81	405,81
2049068-2	02/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	505,47	505,47
2255146-5	03/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	582,89	582,89
2260027-3	04/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	433,59	433,59
2274410-4	15/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	829,69	829,69
2182888-4	06/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	561,52	561,52
2088860-2	07/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	613,56	613,56
2712665-5	10/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	648,37	648,37
2829268-5	11/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	682,45	682,45

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

2500300-0	12/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	488,54	488,54
2506264-8	01/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	764,20	764,20
2541400-7	02/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	82,13	82,13
2550027-2	03/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	752,82	752,82
2554492-0	04/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	513,79	513,79
2587350-0	06/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	493,09	493,09
2590299-0	10/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	705,35	705,35
2607581-1	12/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	1.165,50	1.165,50
2613661-5	01/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	820,65	820,65
2629928-7	02/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	527,92	527,92
2636568-8	03/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	578,64	578,64
2643541-8	04/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	438,71	438,71
2659248-1	05/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	720,20	720,20
2665170-3	07/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	713,75	713,75
2671938-3	08/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	515,48	515,48
2687127-4	10/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	438,67	438,67
2690505-8	05/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	615,88	615,88
2698487-9	08/2000	Fazenda Pública do Estado do PR	500,16	500,16
2699778-0	06/2001	Fazenda Pública do Estado do PR	416,68	416,68
02318158-4	02/04/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	504,67	504,67
02518159-3	02/04/1999	Fazenda Pública do Estado do PR	44.552,81	44.552,81
02298010-6	03/1998	Fazenda Pública do Estado do PR	1.226,59	1.226,59
02205290-4	05/1996	Fazenda Pública do Estado do PR	240,94	240,94
TOTAL			993.479,38	109.479,38

Fazenda Municipal				
AUTOS	DATA	Valor Original	Valor Corrigido	
00444/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00445/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00446/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00447/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00448/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00449/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00450/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00451/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00452/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00453/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00454/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00455/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00456/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00457/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00458/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00459/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00460/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00461/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00462/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00463/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00464/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00465/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00466/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00467/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00468/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00469/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00470/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00471/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00472/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00473/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00474/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00475/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00476/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00477/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00478/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00479/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00480/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00481/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00482/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00483/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00484/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00485/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00486/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00487/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00488/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00489/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00490/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00491/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00492/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00493/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00494/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00495/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00496/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00497/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00498/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00499/2003	05/12/2003	287,81	287,81	
00500/2003	05/12/2003	287,81	287,81	

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

477/2003	00441/2003	05/12/2003	287,81	287,81
477/2003	00442/2003	05/12/2003	287,81	287,81
477/2003	00443/2003	05/12/2003	287,81	287,81
TOTAL			14.481,62	14.481,62

Credores com Garantia Real			
Data	Credencia	Valor Orig.	Valor Corr.
10/03/96	Banco Bradesco S/A	121.438,60	168.888,88
10/03/98	Banco Bradesco S/A - 95/12897-6	745.023,54	2.009.664,82
23/07/97	Banco do Estado do PR S/A - 1086909-6	294.130,18	813.109,05
TOTAL		1.160.592,32	3.185.408,44

Credores Quirografários da Concordata Homologados por força de Lei			
Data	Credencia	Valor Orig.	Valor Corr.
10/03/1997	Algrens Cam. Res. Algrens	765,51	1.118,21
10/07/1997	Algrens Ind. De Plásticos Ltda	5.062,71	12.857,38
06/12/1997	Alumina Prod. Eletrônica	830,68	922,30
30/03/1997	Angeli Ind. E Comércio Ltda	1.076,95	2.977,17
10/07/1997	Arpa Mat. De Construção Ltda	197,64	510,37
10/07/1997	Atel-Nylon do Brasil Ind. Com. Ltda	330,78	2.788,82
10/07/1997	Bakel Ind. De Fibreglass Ltda	733,75	2.828,42
28/02/1998	Banco do Brasil S/A	115.884,61	321.840,38
18/07/1997	Banco do Estado do Paraná S/A	98.420,39	298.155,72
11/05/1997	Bento Com. De Ferro e Aço Ltda	8.335,30	21.648,68
20/07/1997	Blyler Ind. E Com. De Ferragens	621,32	1.717,81
10/07/1997	Boisite Ind. E Com. Ltda	270,53	748,03
24/12/1997	Calinas Com. De Massa Rica	6.115,00	13.275,00
14/02/1997	Casa do Osmeto Silveira Ltda	6.240,00	17.748,88
31/08/1996	Caixa Amigo Alves	24.480,00	71.459,72
10/07/1997	Cerdinco Bona do Tieto Ltda	1.038,76	2.842,96
30/07/1997	Cesjencia Delta Ltda	524,60	1.725,68
11/07/1997	Cerâmica Ind. De Cimento Ltda	416,18	1.181,61
28/10/1997	Cerâmica Molar Ltda	1.105,00	3.025,75
24/06/1997	Cerâmica Santa Bernadina Ltda	1.272,50	4.214,50
10/08/1997	Cerâmica Terrazone Ltda	328,64	630,58
30/09/1997	Cia. Ind. Merc. De Artefatos de Ferro	698,50	1.897,50
10/07/1997	Cidreli Jacqueti Ltda	34,00	86,95
20/07/1997	Comercial Wandya Ltda	2.302,01	6.385,45
07/04/1997	Comércio do Brasil Ind. E Com.	2.962,74	8.394,64
30/03/1997	Comunicação Artesanal	872,58	2.269,49
10/07/1997	Condiplas Ind. E Com. De Tensoplast	148,52	419,34

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

01/10/1997	Crital Ind. Metalúrgica Ltda		
10/07/1997	D.N.S. Com. E Rep. Com.	522,60	1.637,50
10/07/1997	Dióscopo Dist. De Motores e Peças	199,20	520,68
25/03/1997	Distalmetal - 0000- De Máquinas Ltda	737,44	2.038,62
10/07/1997	Distalmetal Dist. De Prod. Agrícolas	434,55	1.233,54
10/07/1997	Doal Ind. Com. Art. Már. Met. Sól.	380,67	775,90
20/07/1997	Duarte Casado & Cia Ltda	2.660,84	7.858,78
10/07/1997	Ducenas Ind. Carlinice Ltda	132,88	593,21
21/05/1996	Ebel Empreiteira S/A. De Escavadeiras	793,56	2.193,70
10/07/1997	Ernesto L. Mueller	636,30	1.955,42
10/07/1997	Elemt S/A	459,70	1.200,82
10/07/1997	Estal Norte Ind. Com. Refis. Alumín.	9.675,32	26.716,34
10/07/1997	Fab. De Varris São Carlos Ltda	136,50	377,26
20/07/1997	Famagel Formaplast	115,10	426,77
10/07/1997	Fachederer Ringf. Ltda	714,99	2.006,20
20/07/1997	Fachederer Ringf. Ltda	945,88	2.613,37
10/07/1997	Ferragens Faga S/A	890,43	2.464,34
10/07/1997	Ferragens Ringf. Ltda	672,30	1.858,54
10/07/1997	Ferragens Ringf. Com. Ltda	1.173,25	3.243,39
10/07/1997	Ferramentas Gerson de Brasil S/A	3.189,20	8.905,58
10/07/1997	Ferramentas Paraboni Ltda	230,32	609,76
27/05/1996	Fischer Brasil Ind. Com. Ltda	793,76	2.100,09
10/07/1997	Fischer Ind. Metalúrgica Ltda	404,41	1.117,97
10/07/1997	Forat Sistema em Plásticos Ltda	1.607,70	2.785,90
10/07/1997	Forat Sistema em Plásticos Ltda	2.028,22	5.806,31
15/04/2000	Forat Sistema em Plásticos Ltda	150,98	365,45
10/07/1997	Gallego S/A Tintas e Pigmentos	690,28	1.938,11
10/07/1997	Gelma Agul S/A	1.275,08	3.526,28
10/07/1997	Indústria Ind. Sól. De Vidros Refrat.	160,03	462,19
10/07/1997	Incometal S/A Ind. E Com.	220,54	703,60
10/07/1997	Ind. De Máquinas Arçaguer Ltda	425,70	1.204,47
20/07/1997	Ind. E Com. Correntes Metálicas Ltda	1.849,71	5.060,84
10/07/1997	Ind. Metalúrgica Ciar Ltda	234,46	648,15
20/07/1997	Ind. Michalotto S/A	711,78	1.966,40
25/02/1998	Industrias Tiqui Ltda	316,93	861,81
18/09/1997	Infibra do Pr - Cimento Alusilco Ltda	1.149,68	3.911,32
10/07/1997	Integra Wenzel Ltda	160,38	443,36
10/07/1997	Loeberer Comercial Ltda	204,86	566,33
31/03/2000	Mas Lomen Mar. e Agrícola Ltda	24,08	56,20
15/10/1997	Mecatronica Eletrônica E Hidráulica	481,94	1.324,81
25/07/1997	Mergo Ind. Metalúrgica Ltda	387,35	1.071,81
05/01/1998	Metalmorte Ind. Com. Forças e Juntas	348,04	946,73
27/02/1999	Metalúrgica Geyro Ltda	436,93	1.204,21
10/07/1997	Metalúrgica Inco Ltda	347,27	980,01
30/04/1997	Metalúrgica Mul Ind. Com. Ltda	585,20	1.640,30
10/07/1997	Michigan Química do Brasil Ltda	445,88	1.292,61

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

10/07/1997	Montano Química S/A	453,46	1.258,57
04/02/1998	Max Ind. Metalúrgica Ltda	1.376,70	3.750,59
10/07/1997	Nibra Colbertours Ind. Ltda	1.508,73	4.206,86
03/01/1997	Northington Química Ltda	579,84	1.651,28
10/07/1997	Novels Eletrodomésticos Ltda	308,77	853,58
18/08/1999	Otto Baumgart. Ind. Com. S/A	1.380,81	3.863,84
03/07/1997	Parmigeli Paralelepí & Cia Ltda	4.110,75	11.348,98
26/02/1998	Produtora Ref do Cal Ltda	537,00	1.460,84
10/07/1997	Produtos Eletrônicos Corona Ltda	350,40	955,25
10/07/1997	Pvc Brasil Ind. Tubos e Conexões	2.216,40	6.049,12
10/07/1997	Refal Ind. Com. De Rebites	281,28	777,58
03/07/1997	Refal Ind. Com. De Rebites	327,93	915,88
10/07/1997	Reversal Investimentos do Sul Ltda	960,98	2.657,89
10/07/1997	Somar S/A Ind. Mecânica	1.200,04	3.300,22
03/06/1997	SS Material de Construção Ltda	808,12	2.236,44
10/07/1997	Tremontina Sul Util. Parnam. Ltda	1.568,39	4.326,76
10/07/1997	Tropical Com. Fardo e Ago Ltda	575,20	1.590,15
15/08/1998	Unipac Ind. E Comércio Ltda	37,67	93,79
23/07/1997	Varig Bandejas Ltda	588,00	1.607,11
10/07/1997	Vulcão S/A Ind. Mec. E Plástica	1.408,87	3.944,75
05/02/1998	Zander e Cia	297,50	818,50
TOTAL		334.595,38	928.703,39

Credores Quirografários Habilitados Homologados

Autor	Data	Credores	Valor Orig.	Valor Cor.
25/2091	17/06/1996	Aurio Mecânica Tupy Ltda	167,50	449,20
429/96	10/07/1996	Bento do Brasil S/A	21.681,02	54.103,87
427/96	10/07/1996	Caba Econômica Federal	4.085,51	12.688,42
352/06	02/05/1996	Cia. De Comércio Portêns Rio Branco	11.982,19	30.214,69
384/2091	05/12/2000	Cardinaly Santa Clara Ltda	1.175,00	2.755,85
408/96	10/07/1996	Mosoff - Morfologias Ltda	1.000,00	2.510,07
TOTAL			40.194,22	116.921,87

Credores Quirografários não habilitados

Data	Credores	Valor Orig.	Valor Cor.
23/08/1997	A. M. Mearin	248,80	603,39
03/20/1997	A. M. S. Gonçalves & Cia Ltda	447,60	1.231,21
02/07/2099	Acronia Ind. E Com. De Fertilizantes Ltda	14,64	37,44
03/10/1997	Alqui Ind. Com. De Tintas Ltda	1.345,51	3.426,80
18/12/1997	Antônio Baggio & Filhos Ltda	860,02	2.106,31
09/03/1996	Applamex Químicos Ltda	1.231,10	3.090,40
05/04/1996	América Ind. E Com. Ltda	506,19	1.318,09

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

03/12/1999	Comércio Ind. Com. De Artes. De Moldes		
10/03/2000	Bonafide Dist. De Ferr. Acsa. Ltda	38,49	96,50
08/10/1999	Cabano S/A Ind. E Com. De Casas Pré Fab.	8.055,99	8.682,68
11/11/1999	Calbeto Ind. E Com. De Móveis Ltda	38,00	45,41
06/06/1997	Cardine Aguiar Ltda	2.425,00	3.581,28
14/03/1996	Cardine São Sebastião Ltda	720,00	1.981,66
26/04/1998	Cia Providência Ind. Com.	82,50	240,72
22/02/1998	Claris Metalúrgica Ltda	6,45	17,31
08/03/1996	Cláudio Leite Gonçalves Jorandj	359,60	576,25
29/04/1999	Comercial Starke Ltda	61,50	102,05
17/10/1996	Comércio de Dist. Brader Ltda - Lda	475,31	1.228,83
10/12/1996	Conexão Segres Com. Cargas Enc. Ltda	444,80	1.276,10
23/11/1997	Confecções Postagrouseraw Ltda	16,60	47,43
15/04/2000	Correntes São Carlos Ltda	262,80	722,16
05/04/1999	Costa Taboira Ferro & Aço Ltda	328,19	738,53
09/11/1999	Cristal Color Ind. E Com. Ltda	947,19	2.466,18
29/12/1996	Da K. Tráfico Rodoviário Ltda	2.538,59	6.480,40
01/08/1997	Doual Cia Metalúrgica	477,44	1.364,26
03/09/1997	Eadra Ind. E Com. De Maqui- Fina	1.554,18	3.600,70
27/08/1997	Expresso Joazebo Ltda	1.887,50	3.815,48
06/01/1997	Expresso Jockville Ltda	66,09	281,43
01/08/1997	Fiberlândia Ind. De Fiberglass	91,81	201,86
24/11/1997	Fibra do Nordeste Ltda	418,50	1.144,62
07/05/1998	Flores Ind. Cerveja S/A	520,00	916,44
16/06/2000	Geopartiz Ind. Com. Argemanto Ltda	38,75	117,12
14/04/1997	Goliz S. André Ltda	40,00	96,82
01/01/1997	Gófica Ind. Ltda	230,30	665,54
04/07/2000	Henoch Leste Adentro Ltda	3.073,00	8.765,57
07/03/2000	Ind. Com. Hadrigh Ltda	882,43	2.070,97
22/11/1997	Ind. De Pregos Unise Ltda	543,60	1.526,26
24/10/1997	Ind. De Prod. Genérica Gabriela	423,36	1.180,50
10/07/1997	Ind. E Com. Correntes Meccari Ltda	1.127,00	3.308,02
15/07/1996	L de Morais & Cia Ltda	1.849,71	4.690,54
07/04/1997	Krona Ind. De Plásticos Ltda	235,01	695,82
11/06/1998	Kugler Artes Gráficas Ltda	3.786,89	7.537,16
27/08/1999	L. C. Martins & Cia Ltda	25,00	65,87
06/12/1996	Lerre S. Bento Ltda	1.986,27	5.036,55
12/06/1998	Lorenzetti Porcelana Ind. De Po- Lorenzetti S/A Ind. Brax. Biotomaj	2.046,77	5.848,64
04/05/1998		987,78	960,90
05/03/1999		475,13	1.268,30
05/03/1999	Moldes Google Ltda	390,00	870,28
05/11/1999	Moldes Porto Vitória Ltda	1.444,68	3.630,74
21/03/1997	Moltes Tintas Ltda	126,26	347,30
23/03/1997	Mecânica Castedical Ltda		
12/07/2000	Metalúrgica Brasil S. B. Ltda	787,34	1.991,33
09/09/1997	Metalúrgica Indústria S/A	965,40	2.388,74
		646,95	1.771,05

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

03/07/2007	Mega Camargo Bueno - ME		
27/10/1997	Muller Tecl Ind. Com. Prod. Metal	789,14	2.182,54
09/03/2000	Pinolei Roma Ltda	805,79	2.216,47
06/10/1999	Plastiponta Ind. De Plásticos Ltda	558,88	1.759,84
11/11/1997	Porto Alegre Ind. De Laminados Plásticos	180,52	680,27
06/08/1997	Pulvotec S/A Ind. E Com	292,20	693,03
25/10/1998	R. R. Conceição e Bonfati Ltda	1.898,58	5.220,89
11/12/2000	Rayma Ind. E Com. De Borrachas Ltda	468,88	1.187,94
10/06/1996	R.D. Ind. E Com. De Tubos Plásticos	814,00	1.911,07
04/08/1997	Real Tubos Prod. Siderurgicos Ltda	27,72	83,01
01/01/1998	Revel S/A Ind. Cerâmica	859,80	1.817,62
07/04/1997	Reimac S/A	4.781,70	12.082,19
13/11/1997	Reisford Ind. Prod. Químicos Ltda	261,01	719,03
04/03/1997	Reisguacu Ref. e Montagem Ltda	2.239,27	6.128,60
16/02/1997	Ribeiro Ind. Metalúrgica	732,38	1.039,02
23/10/1997	Ribeiro Revestimentos Cerâmicos Ltda	1.874,65	5.156,00
05/05/1997	Sbardelli & Cia Ltda	1.123,00	1.639,15
01/08/1997	Sergental Telecomunicações Ltda	454,35	1.264,95
01/08/1997	Schardl & Nemeitz Ltda	35,00	90,27
28/09/1997	Teleflex Comp. E Sistemas Ltda	41,50	114,32
30/04/1998	Trans Aereos	2.915,00	8.025,84
30/10/1998	Transalco Ltda	104,05	321,45
18/12/1997	Transover Trans. Rodoviários Ltda	85,12	244,26
04/06/1997	Transortadora Integradas Ltda	297,87	818,16
26/05/1998	Transportes Locancil Ltda	59,51	164,89
07/11/2000	Tubarão Com. De Mat. Elétricos Ltda	283,30	870,44
18/10/2000	Via Dist. De Mat. Constr. Ltda	539,16	1.205,19
13/07/2000	Wolf Harder & Cia Ltda	1.902,42	4.482,74
30/10/1997	Xanda Ferragens Ltda	888,54	1.187,52
25/11/1997	Zatellhas Mat. De Constr. Ltda	1.493,29	4.113,07
TOTAL		67.454,01	180.874,28

Observação:

1. O valor dos créditos foram corrigidos pelo índice do INPC/IBGE até a data de 31/01/2014.
2. O valor dos créditos FISCAIS não foram corrigidos pelo índice do INPC/IBGE porque incidem critérios próprios de atualização da Fazenda Pública.

Ponta Grossa, 26 de maio de 2015.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

SINDECO

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

10. Houve extinção de obrigações: () sim (**X**) não

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim (**X**) não

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: PREJUDICADO

11. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

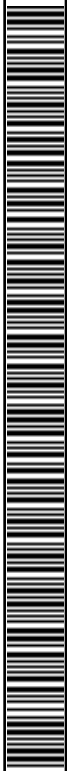
A pedido do Síndico nas petições dos mov. 1.343 – fls.3034/3037 e mov. 1.349 – fls. 3054, foi fixada pelo Juízo nas decisões de fls. 3044 – mov.1.346 e de fls.3983 – mov.1.356 a remuneração do Síndico em 5% sobre o valor do ativo. Também foi fixada a verba honorária de advogado da Massa Falida em 5% sobre o valor do ativo. Sobre o pagamento de remuneração do Síndico e de honorários de advogado da Massa Falida, vide os atos e Alvarás expedidos dos movimentos 1.355, 1.357, 1.359, 1.387, 1.388, 1.389, 1.390, 1.392, 1.383 (Auto de Arrematação pelo valor de R\$ 317.870,00 de sete lotes urbanos, arrecadados pela Massa Falida, em Execução Fiscal nº 141/1998 promovida pelo INSS), 1.472, 1.474, 1.512, 62.1 e 2, 104.1 e as Certidões anexas de fls. 3185 – mov.1.357 e de fls. 3702 – mov. 1.520 dos autos.

12. Os bens imóveis arrecadados foram alienados por leiloeiro público e, também, por carta proposta para as seguintes pessoas:

12.1 – CERTIDÃO DE ARREMATAÇÃO e AUTO DE ARREMATAÇÃO para MARTINHO ELOY FIRECK do lote de terreno urbano nº 10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, na cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 14.477 do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 49.400,00 – fls. 2983/2984 – mov. 1.330 e 1.331 dos autos.

12.2 - CERTIDÃO DE ARREMATAÇÃO e AUTO DE ARREMATAÇÃO para ULISSES ELIAS CHUERY do lote de terreno foreiro nº 9-C, da quadra 77, do lugar denominado Morro do Ferro, situado na cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 14.869 do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 18.000,00 – fls. 2985/2986 – mov. 1.330 dos autos e, também, do lote de terreno foreiro nº 9-B, da quadra 77, do lugar denominado Morro do Ferro, situado na cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 14.868 do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 18.000,00 – fls. 2985/2986 – mov. 1.330 e 1.331 dos autos.

12.3 - CERTIDÃO DE ARREMATAÇÃO e AUTO DE ARREMATAÇÃO para JAIR PEDROSO DE AVILA do lote de terreno urbano nº N-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, na cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 14.478 do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 49.400,00 – fls. 2987/2988 – mov. 1.330 e 1.331 dos autos.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

12.4 - CERTIDÃO DE ARREMATAÇÃO e AUTO DE ARREMATAÇÃO para EDSON JOSÉ PRIOTTO dos lotes de terreno urbano nº N-13, N-14 e N-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, na cidade de Castro/PR, objeto das Matrículas nº 14.480, 14.481 e 14.482, respectivamente, do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 49.400,00 cada lote urbano, totalizando R\$ 148.200,00 – fls. 2989/2990 – mov. 1.330 e 1.331 dos autos.

12.5 - AUTO DE ARREMATAÇÃO, ocorrida nos autos nº 141/1998 de Execução Fiscal promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra a empresa Falida e seus sócios Álvaro Ney Laroca e Marcia Laroca) para TROPEIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA dos lotes de terreno urbano nº S-10, S-11, S-12, S/13, S-14, S/15 e N-12 da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, na cidade de Castro/PR, objeto das Matrículas nº 14.447, 14.448, 14.449, 14.450, 14.451, 14.452 e 14.479, respectivamente, do CRI da Comarca de Castro, pelo preço de R\$ 45.410,00 cada lote urbano, totalizando o preço R\$ 317.870,00 parcelado, sendo uma entrada da primeira parcela no valor de R\$ 15.150,00 e o saldo remanescente de R\$ 302.720,00 em vinte parcelas mensais de R\$ 15.136,00, cfe. fls. 3226/3227 – mov. 1.383 e fls. 3229/3230 – mov. 1.385 dos autos. O valor total da arrematação foi transferido para conta judicial da Massa Falida.

12.6 - Contrato de Compromisso de Compra e Venda judicial do lote de terreno foreiro nº 351, situado na Vila Rio Branco da cidade de Castro/PR, objeto da Matrícula nº 10.494 do CRI da Comarca de Castro/PR firmado pela Massa Falida com o Promissário Comprador EDSON JOSÉ PRIOTTO em data de 30 de abril de 2013, pelo preço a prazo de R\$ 465.000,00. Após quitadas todas as parcelas foi outorgada pela Massa Falida a competente Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato Menarim da cidade e Comarca de Castro no Livro nº 396, fls. 131/136, cfe. se verifica de fls. 3470/3472 – mov. 1.465, de fls. 3607/3610 – mov. 1.505 e de fls. 3655/3661 – mov. 1.514, anexas, dos autos.

13 – Os créditos trabalhistas foram pagos como se verifica da Certidão de fls. 3568 – mov. 1.489 e da Certidão da Certidão do mov. 73.1 e, ainda, de fls. 3199/3209 – mov. 1.366/1370, de fls. 3219 – mov. 1.378 e de fls. 3223 – mov. 1382, anexas dos autos.

14 – O crédito fiscal da UNIÃO-FAZENDA NACIONAL de R\$ 1.102.037,13 foi pago mediante transferência da conta judicial nº 0387 / 040/01504446-1 para uma conta judicial vinculada aos autos nº 0000207-20.1999.8.16.0064 de Execução Fiscal promovida pela União-Fazenda Nacional contra a empresa Falida, cfe. petição do Síndico no mov. 101.1, das decisões do mov. 120.1 e do mov. 145.1 e, ainda, do Ofício nº 1773/2019 do mov. 146.1 e do Ofício nº 434/2019 com comprovante de transferência da CEF do mov. 149.1 e da Petição da União-Fazenda Nacional no mov. 300.1 e 2, anexos, dos autos.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

15 – O crédito fiscal do Estado do Paraná ainda não foi quitado apesar de o Juízo já ter autorizado o pagamento na decisão do mov. 274.1 ao deferir o pedido do Síndico no mov. 172.1 e ao contido na petição do Síndico no mov. 322.1, na Certidão do mov. 333.1, no despacho do mov. 335.1, na petição do Estado do Paraná no mov. 346.1 e na petição do Síndico do mov. 395.1, o que se reitera nesta oportunidade.

16 – Os honorários devidos ao Perito Contador JOSÉ CARLOS MADALOZZO, já falecido, fixados em R\$ 1.500,00, foram pagos à sua viúva e inventariante SÔNIA MARIA FERNANDES MADALOZZO, cfe. petição do Síndico no mov. 91.1, da decisão do mov. 92.1 e do Alvará Judicial nº 237/2018 do mov. 93.2.

17 – Principais movimentos do Processo de Falência (número sequencial e atos processuais)

São os constantes: da Certidão das Ações Extintas – fls.1776, pág. 1968/1969 – mov. 1.186; da Certidão das Ações contra a Falida – fls. 1784 – pág. 1978/1980 – mov. 1.190; da Relação de Credores e de Devedores – fls. 1801, pág. 1996/2006 – mov.1.192; da Relação de bens imóveis da Falida – fls. 1812 – pág. 2007/2036 – mov. 1.192; do Recibo de pagamento da primeira parcela da Concordata Preventiva no valor de R\$ 66.314,58 – fls. 1832, pág. 2039 – mov. 1.193; do Auto de Arrecadação de fls. 2034/2045 – pág. 2242 – mov. 1.200; do Boletim de Ocorrência de Arrombamento nº 379/2002 – fls. 2060, pág. 2279 – mov. 1.204; da Relação das Mercadorias furtadas de fls. 2073, pág. 2297/2299 – mov. 1.208; do Boletim de Ocorrência de Arrombamento nº 930/2002 – fls. 2097 , pág. 2321/2328 – mov. 1.215; do LAUDO PERICIAL de fls. 2135, pág. 2361/2363 – mov. 1,238; do Quadro Geral de Credores de fls. 2140/2148 – mov. 1.238; da Exposição Circunstanciada do art. 103 da LF/45 – fls. 2321, pág. 36 – mov. 1.243; da Certidão sobre a formação do Inquérito Judicial nº 352/03 – fls. 2358, pág. 71 - mov. 1.249; do Boletim de Ocorrência de Arrombamento nº 1080/2003 - fls. 2377, pág.93 – mov. 1.255; da decisão deferindo a venda antecipada de bens da Massa Falida – fls. 2386, pág. 104 – mov. 1.258; Certidão sobre os credores quirografários da Concordata Preventiva – fls. 2388, pág. 107/111; Relatório do art. 63, inc. XIX da LEF/45 – fls. 2399 – pág. 119;124 – mov. 1.262; do Laudo de Avaliação – fls. 2458, pág. 184/194 – mov. 2,289; do Boletim de Ocorrência Policial nº 01340/2005001033 – fls. 2473 – pág. 199 – mov. 1.282; da Decisão autorizando a venda dos bens por Leilão Público – fls. 2476 – pág. 202 – mov. 1.283; Laudo de Avaliação – fls. 2539 – pág. 288/292 – mov. 1.300; da Decisão autorizando a expedição de alvarás judiciais para os credores trabalhistas, fl. 3201, pág. 981 – mov. 1.368; da Relação de Alvarás Judiciais expedidos – fls. 3207 – pág. 987/990 – mov. 1.370; do Laudo de Avaliação de fls. 3242, pág. 1032 – mov. 1.393 e dos demais movimentos reproduzidos nos itens acima.

18. Estágio de todos os incidentes processuais e de todas as ações vinculadas ao processo principal em que a Falida faz parte.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Não existe incidente processual ou ação não julgada como se pode verificar da página Buscar Processos.

19. Existem duas contas judiciais nº 0387 / 040 / 01504446-1 e nº 0387 / 040 / 01525206-4 com saldos positivos. Foram pagas as custas judiciais devidas no processo antes da transferência do processo de falência para este Juízo, cfe. se verifica da decisão do mov. 465.1 e do Ofício nº 1396/2024 do mov. 475.1 do Juízo da Comarca de CASTRO/PR para a agência 0387 da Caixa Econômica Federal.

Com o Ativo remanescente da Massa Falida resta atender a última Petição do Síndico do mov. 395.1 para ser depositado em conta judicial a ser aberta em nome do Síndico o valor de R\$ 54.409,91a ser atualizado monetariamente objeto daquela petição e ultimar o pagamento da dívida fiscal junto ao Estado do Paraná, sendo que, com o que sobejar, deverão ser pagos os demais credores constantes do Quadro Geral de Credores Retificado de acordo com as forças da Massa Falida.

Ponta Grossa, 01 outubro de 2024.

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Síndico”

Após ter respondido ao referido Questionário, que passa a compor o presente Relatório Circunstanciado, foram praticados os seguintes atos processuais relevantes: mov. 520.1 – Decisão do Juízo sobre vários assuntos; mov.524.1 – Petição do Síndico sobre as determinações do Juízo; mov. 526.1 – Conta de Custas; mov. 528.1 – Petição do Síndico informando que as custas foram pagas no Juíz da Vara Cível da Comarca de Castro/Pr; mov. 535.1 – Decisão do Juízo sobre a Conta de Custas determinando a expedição de guias para pagamento das custas indicadas no mov. 525.1 destes autos e determinou a reserva do valor de R\$ 54.409,91 pagamento de 40% da remuneração do Síndico; mov. 536.1 - Petição do Síndico concordando com o pagamento das custas processuais e com a reserva de 40% da remuneração fixada ao Síndico; mov. 540.1 – Decisão do Juízo determinando que se oficie a CEF a abertura de uma nova conta judicial vinculada a estes autos e a transferência dos honorários do Síndico (R\$ 54.409,91) para essa nova conta; mov. 544.1 a 3 – Ofício nº 9151735/2024 comunicando a transferência e depósito de valores de contas judiciais da Massa Falida; mov. 547.1 – Ofício nº 307/2025 para que a CEF promova a transferência do valor de R\$ 54.409,91 para conta judicial a ser aberta em nome do Síndico JOAQUIM ALVES DE QUADROS referente à sua remuneração; mov. 550.1 a 3 – Ofício nº 10025494/2024 comunicando a abertura e depósito de conta judicial em nome

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

do Síndico no valor de R\$ 54.409,91, cfe. determinado pelo Juízo no Ofício do mov. 547.1; mov. 553.1 A – Conta de Custas no valor total de R\$ 16.552,82; mov. 563.1 – petição do Síndico concordando com o pagamento das custas no valor de R\$ 16.552,82 com recursos existentes na conta judicial nº 0400 / 040 / 01696583-7 da Massa Falida; mov. 576.1 – petição da Falida concordando com o pagamento das custas; mov. 583.1 – decisão do Juízo postergando o pagamento das custas como encargo da Massa Falida na ordem de pagamento aos credores concursais se a falência for solvente (art. 123, § 1º da LF/45); mov. 584.1 – Certidão sobre a invalidação das Guias de Custas Finais; mov. 587.1 – petição do Síndico sobre a Conta de Custas do mov. 553.1 e sobre o despacho do mov. 583.1, e juntando aos autos cópia dos extratos bancários das duas contas judiciais da conta escritural existentes; mov. 591.1 – Ofício nº 253/2026 do Juízo para a CEF proceder o pagamento das guias de custas com recursos existentes na conta judicial nº 0400 / 040 / 01696583-7 da Massa Falida; mov. 596.1 – comprovantes bancário de pagamento das guias de custas; mov. 597.1 – Certidão sobre a determinação do mov. 520.1; mov. 599.1 – decisão do Juízo nos itens 4.1 e 4.2 para apresentar nos autos a relação dos créditos de natureza fiscal habilitados no processo falimentar e se manifestar sobre a atual situação das penhoras no rosto dos autos no prazo de 15 dias. E no item 43 da mesma decisão determinou a intimação das respectiva Fazenda Públicas; mov. 601.1 – Certidão sobre o encaminhamento dos autos de Falência para a redistribuição na 3ª Vara Estadual, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba; mov. 604.1 – Certidão sobre remessa dos autos para 3ª Vara Estadual, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba; mov. 605.1 – DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO – CUSTAS – 1º Distribuidor – Curitiba.

Este é o Relatório Circunstanciado acompanhado das seguintes peças processuais relevantes dos autos de Falência: Auto de Arrecadação datado de 18/10/2001 – mov. 1.200 – fls. 2024/2045; mov. 1.238 – fls. 2135/2137 – petição do Perito Contador denunciando a conclusão do Laudo Pericial e a entrega dos livros ao Síndico; mov. 1.238 – fls. 2138/2148 e fls. 2190/2198 - petição do Síndico juntando o Quadro Geral de Credores datado de 18 de março de 2003; mov. 1.243 – fls. 2321/2325 – Exposição Circunstanciada (art. 103 da LF/45); Laudo Pericial - mov. 1.243 - fls. 2326/2337; mov. 1.262 – fls. 2399/2403 – Relatório do art. 63, inciso XIX, da LF/45; CERTIDÃO sobre Termo de Nomeação de Bens à Penhora – fls. 2584/2582 – mov. 1.308; mov. 1.517 – fls. 3673/3681 - Quadro Geral de Credores Retificado datado de 26 de maio de 2015; mov. 518.1 – Questionário sobre este processo de Falência datado de 01/10/2024.

Ante ao contido nos itens 4.1 e 4.2 da decisão do Juízo do mov. 599.1, informo que: **1.** Os Créditos da União - Fazenda Nacional já foram pagos e a execuções fiscais já foram extintas e baixadas, cfe. das peças processuais anexas e da anotação existente no Quadro Geral de Credores Retificado, ora se anexado nestes autos; **2.** Que existem penhoras no rosto dos

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

autos do processo de Falência das Execuções Fiscais promovidas pelo Estado do Paraná, cfe. se comprova com a Certidão anexa do mov. 1.308 – fls. 2584/2585; **3.** Que a atualização valor dos créditos fiscais do Estado do Paraná deverá ser feita pelo próprio credor fiscal, haja vista, que o sistema de correção monetária difere do índice utilizado pelo Poder Judiciário, **motivo pelo qual requer a intimação do procurador do Credor Fiscal Estadual para que apresente nos autos deste processo Falimentar cálculo corrigido e atualizado monetariamente de seu crédito fiscal, sem inclusão de multa e de juros vencidos após o decreto de Falência datado de 31/05/2001 como de lei;** **4.** Que retificou e atualizou o incluso **Quadro Geral de Credores Retificado** datado de 17 de junho de 2026.

Neste ato, requer a juntada aos autos das duas contas judiciais anexas atualizadas até 08/06/2026: nº 0400 / 040 / 01696583-7, com saldo de R\$ 1.765.638,66; e de nº 0400 / 040 / 01704662-2, acrescida da Conta Escritural nº 0400 / 040 / 01726885-4, com saldo total de R\$ 59.694,34, pertencentes ao Síndico referente à sua remuneração, prosseguindo-se no feito como de direito.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Joaquim Aves de Quadros – OAB/PR 3953

Síndico

